



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

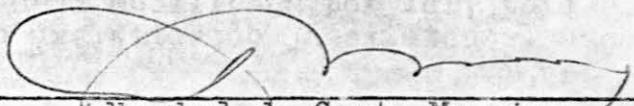
CAMPO LIMPO PAULISTA — E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 122 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

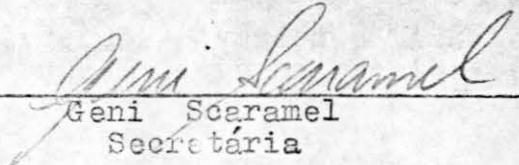
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO /  
PAULISTA e de acôrdo com o que decre-  
tou a Câmara Municipal em 18/12/67, /  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Artigo 1º - Fica aprovada a representação anexa, fazem  
do parte integrante desta lei, a ser enviada ao Exmo. Sr. Presiden-  
te da Assembleia Legislativa do Estado, assim como, a alteração do  
nome do município para Campo Limpo Paulista, nos termos do § único  
do artigo 84, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de /  
1967..

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Adherbal da Costa Moreira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, /  
aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de Mil Novecentos e  
Sessenta e Sete.

  
Geni Scaramel  
Secretária



REPRESENTAÇÃO

O Município de Campo Limpo, criado pela Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, vem representar a V./Exa. no sentido de ser alterado seu nome para Campo Limpo Paulista, na forma permitida pelo artigo 84 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842, de 19/9/67), conforme é desejo de sua população.

Quando de sua criação, já era da vontade de seus habitantes que o novo Município se chamasse Campo Limpo Paulista. Entretanto, a lei que o criou, lhe deu, simplesmente, a denominação de Campo Limpo.

Ora, esse nome por ser usado por diversos povoados, bairros, Vilas, distritos e estações ferroviárias, vinha causando confusões, principalmente, no que diz respeito as correspondências, razão porque já vem sendo adotado pelo Município em sua toponímia Campo Limpo Paulista, mesmo oficialmente.

Assim sendo, de fato o Município já adota a denominação que se pretende, agora, seja modificada por lei, pois deste modo, se estará regularizando uma situação já existente, adquirindo foros de legalidade.

A própria Lei Orgânica dos Municípios ao se referir a toponímia de municípios e distritos, veda a repetição de nomes já existentes no País, para se evitar possíveis confusões.

Acontece que, bem próximo do Município de Campo Limpo, existe o antigo distrito de Campo Limpo, pertencente à Sub-Prefeitura de Santo Amaro e com população superior a deste Município, o que tem gerado constantes confusões. Em Minas Gerais, na Rede Mineira de Viação existe, no ramal de Lavras, estação ferroviária com a denominação de Campo Limpo, o que, também, já trouxe enganos e confusões.

Além disso, existem diversos povoados e Vilas com a denominação de Campo Limpo, em diversos Municípios brasileiros, tais como: em Anápolis, Estado de Goiás; em Cuiabá, Mato Grosso; em Três Corações, Minas Gerais; em Campos, Estado do Rio de Janeiro; em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro; em São Miguel, Comarca de São Paulo. Segundo consta, ainda, tal denominação é comum nos Estados de Pernambuco, Maranhão, Ceará e Pará.

Deste modo, com o devido respeito, vem representar a Vossa Excelência e solicitar seja apresentado a essa Augusta Casa de Leis, projeto para a modificação da denominação de Campo Limpo para Campo Limpo Paulista, pois assim serão atendidos o interesse e a vontade de sua população.